



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 157/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **IBITINGA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE ACESSO AO CENTRO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de **IBITINGA**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pela sua Prefeita **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, RG nº 87765974 e do CPF nº 020.263.718-22, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Recapeamento Asfáltico das Vias de Acesso ao Centro Turístico do Município, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 53/81 e Cronograma físico financeiro de Desembolso à fl. 70.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Imprimação Betuminosa Ligante: 9.291,56 m²;
Concreto Asfáltico Usinado a Quente-Binder: 46,46 m³;
Camada de Rolamento em CBUQ: 278,75 m³;
Varrição de pavimento para recapeamento: 9.291,56 m²;
Placa de identificação de obra: 6,0 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Ibitinga**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 47, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:



I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 70, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 394.472,58 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 306.124,83 (trezentos e seis mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 88.347,75 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 70, constante do plano de trabalho, em 2 (duas) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013, 62.032/2016, 63.264/2018 e 63.369/2018:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 118.342,47 (cento e dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em: a) 20% do total do Convênio, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 187.782,36 (cento e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARAGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

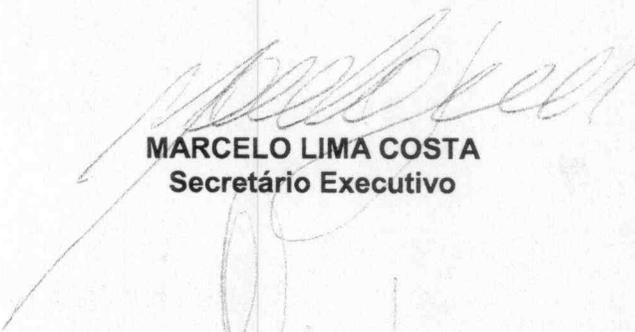


CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.


MARCELO LIMA COSTA
Secretário Executivo


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita do Município de IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Camilla C. F. Santos
RG: 34.947.967-3
CPF: 342.226.048-62

2. 
Nome: Nathalia B. Simões
RG: 39.340.411-0
CPF: 498.845.828-82

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fis.:

DADETUR



Plano de Trabalho			
Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Ibitinga		CNPJ: 45.321.460/0001-50	
Endereço: Rua Miguel Landim, 333			
Cidade: Ibitinga	U.F.: SP	CEP: 14940-112	DDD/Fone 16 /3352-7000
Conta Corrente: 32306-3	Banco: 001	Agência: 0505-3	Pça. Pagamento: Ibitinga
Nome Responsável Técnico do Convênio: Ciro Rogério Dal'Acqua Nº CREA/CAU: 5069048843 Fone Contato: (16) 3352-7000 email:obrasprefeituraibitinga@gmail.com			
Identificação do Objeto: Recapeamento das Vias de Acesso ao Centro Turístico do Município.			
Valor Convênio: R\$ 306.124,83	Valor Total: R\$ 394.472,58		Prazo de execução: 2 meses
Valor Contrapartida: R\$ 88.347,75			
Nº de pessoas beneficiados com a obra: - Diretos: O município de Ibitinga possui de acordo com a estimativa IBGE 2019, 60.033 habitantes. - Indiretos: Milhares de turistas e visitantes das mais variadas partes do Brasil que vêm a procura da Estância Turística de Ibitinga, sobretudo, em decorrência da produção de enxovais e bordados. - Municípios: 60.033 habitantes - Turistas: A Estância Turística de Ibitinga recebe cerca de 20.000 visitantes por semana.			
Justificativa turística e seus benefícios: As vias selecionadas compreendem acessos importantes ao centro turístico de Ibitinga, no qual se localizam a Feirinha de Artesanato (27 anos de existência e mais de 500 artesãos), a Igreja Matriz - Cripta do Servo de Deus Nelsinho Santana e o Centro Comercial com as principais lojas de bordado da cidade. Ou seja, a proposta do recapeamento asfáltico justifica-se no sentido de garantir tráfego mais seguro e confortável aos turistas que vêm a esta Estância Turística tanto por motivação comercial quanto religiosa, tendo em vista que uma infraestrutura de mobilidade urbana danificada causa insatisfação e transmite uma imagem negativa ao visitante.			
Justificativa de atendimento aos 06 critérios aprovados pela 206ª reunião do COC:			
1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: A proposta de recapeamento asfáltico contribui no sentido de requalificar o fluxo turístico dentro do município, especialmente mantendo as vias de acesso ao centro turístico e seus atrativos em boas condições de tráfego.			
2. Associação com atrativo turístico do município: O objeto a ser executado possui relação direta com os atrativos turísticos: Feirinha de Artesanato (27 anos de existência e mais de 500 artesãos), a Igreja Matriz - Cripta do Servo de Deus Nelsinho Santana e o Centro Comercial com as principais lojas de bordado da cidade.			
3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: O turismo de negócios, sobretudo vinculado ao comércio do bordado, é um dos principais meios de			





desenvolvimento econômico do município. Além disso, o turismo religioso também é recorrente e tem se intensificado devido ao andamento do processo de beatificação do menino Nelsinho Santana.

4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: Trata-se de área central do município que receberá o investimento. A mesma possui alto fluxo de veículos, inclusive de ônibus e vans dos turistas que visitam a cidade diariamente.
5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): A proposta está em consonância com os objetivos estabelecidos pelas Nações Unidas, especificamente no que se refere ao Objetivo 8: "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos", meta 8.3.: "Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros", uma vez que a política de reforma de infraestrutura consiste em ação de suporte ao bom andamento das atividades produtivas que geram emprego, inovação e formalização do trabalho.
6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: A execução do objeto tem impacto regional, na medida em que facilita e confere segurança de tráfego ao turista que vem à Ibitinga em busca do comércio do bordado e do turismo religioso. Isso porque, ao garantir atratividade constante, o próprio processo de deslocamento do turista promove distribuição econômica regional de riqueza.

Integram este plano de trabalho:

Ex.

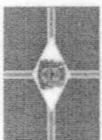
- | | |
|---------------------------------|--|
| - Planilha Orçamentária; | - Memorial Descritivo; |
| - Cronograma Físico/Financeiro; | - Declaração de Acessibilidade; |
| - Cronograma de Desembolso; | - Declaração de Forma e Regime de Execução. Etc. |

Ibitinga, 07 de outubro de 2019

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Roni Cardoso
Gestor Responsável





Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3382-7000 / Fax (16) 3382-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

Planilha Cronograma

Obra: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Local: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO

Base: BOLETIM CPOS 174 COM DESONERAÇÃO DATA:

ITEM	META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	VALOR TOTAL
1	AV. ANCHIETA - TRECHO 1	100,00%		0,00%	R\$ 86.151,01
2	AV. ANCHIETA - TRECHO 2	100,00%			R\$ 70.287,02
3	AV. ANCHIETA - TRECHO 3	30,00%	70,00%		R\$ 125.057,28
4	RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY		100,00%		R\$ 28.002,14
5	RUA DR. ADAIL DE OLIVEIRA		100,00%		R\$ 31.354,84
6	RUA DANIEL DE FREITAS		100,00%		R\$ 53.620,29
	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 193.955,21	R\$ 200.517,37	R\$ -	R\$ 394.472,58
	VALOR TOTAL (%)	49,17%	50,83%	0,00%	
	ACUMULADO (%)	49,17%	100,00%	100,00%	

CIRO ROGÉRIO DALACQUA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engº Civil Responsável - CREA nº 5069048843

ART Nº 28027230190110002

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP Planilha Orçamentária Obra: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO Local: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO Base: BOLETIM CPOS 174 COM DESONERAÇÃO DATA: 03/01/2019								
							BDI:	25,00%
Item	Fonte	Cód.	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	

1 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							
1.1	CPOS	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	9.291,56	R\$ 4,13	R\$ 38.374,14
1.2	CPOS	54.03.200	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - BLINDER	M3	46,46	R\$ 816,20	R\$ 37.920,65
1.3	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - (CBUQ)	M3	278,75	R\$ 833,38	R\$ 232.304,68
1.4	CPOS	54.01.410	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	9.291,56	R\$ 0,52	R\$ 4.831,61
1.5	CPOS	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	6,00	R\$ 357,83	R\$ 2.146,98
TOTAL DO ITEM 1:							R\$ 315.578,06

TOTAL DOS SERVIÇOS:	R\$ 315.578,06
BDI 25%	R\$ 78.894,52
TOTAL COM BDI:	R\$ 394.472,58

CIRO ROGÉRIO DAL'ACQUA
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Engº Civil Responsável – CREA nº 5069048843
 ART Nº 28027230190110002